



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede , Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

## CONTRATO Nº 25/2019

PROCESSO Nº 50000.032785/2019-76

**CONTRATO Nº 30/2019-MINFRA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS À COMUNICAÇÃO SOCIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, designado pela Portaria n.º 670, de 18/01/2019, publicada na Edição Extra DOU de 18/01/2019 e subdelegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 3.069, de 09/07/2019, e a empresa **MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.308.405/0001-66, sediada na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, 215, sala 502 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20540-106, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo bastante procurador conforme Livro 0272, pag., 067/068, do 39º Subdistrito da Vila Madalena, Comarca de São Paulo, Senhor **JAIRO MARGATHO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 43.726.876-7 SSP/SP, e CPF n.º 226.242.678-32 e, tendo em vista o que consta no Processo n.º **50000.032785/2019-76**, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão n.º 003/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais à comunicação social compreendendo monitoramento, análise de mídia, mailing e produção/edição de material de design gráfico e audiovisual, para apoio à Assessoria Especial de Comunicação do Ministério da Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada
------	-----------	---------------------------

Grupo 1 - Monitoramento, Análise de Mídia e Mailing		
1	Monitoramento e Análise de Jornais, Revistas e Portais de Notícias	12
2	Monitoramento de conteúdo online	12
3	Clipping Nacional - TV	2
4	Clipping Nacional - Rádio	2
5	Radar Portais de Notícias	12
6	Mailing	12

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 9.931,34** (nove mil, novecentos e trinta e um reais, trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 119.176,18** (cento e dezenove mil cento e setenta e seis reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Item	Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada	Custo Unitário	Custo Anual
<b>Grupo 1 - Monitoramento, Análise de Mídia e Mailing</b>					
1	Monitoramento e Análise de Jornais, Revistas e Portais de Notícias		12	R\$ 2.331,00	R\$ 27.972,00
2	Monitoramento de conteúdo online de canais digitais	Complexidade baixa	01	R\$ 2.193,07	R\$ 2.193,07
		Complexidade média	01	R\$ 2.436,75	R\$ 2.436,75
		Complexidade alta	10	R\$ 2.786,02	R\$ 27.860,20
<b>Total item 2</b>					<b>R\$ 32.490,02</b>
3	Clipping Nacional - TV		2	R\$ 6.854,25	R\$ 13.708,50
4	Clipping Nacional - Rádio		2	R\$ 6.816,37	R\$ 13.632,74
5	Radar Portais de Notícias		12	R\$ 1.353,67	R\$ 16.243,92
6	Mailing		12	R\$ 1.260,75	R\$ 15.129,00
				<b>TOTAL GRUPO 1</b>	<b>R\$ 119.176,18</b>

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº **2019NE800435**

Valor: **R\$ 6.470,86** (seis mil, quatrocentos e setenta reais, oitenta e seis centavos)

Gestão/Unidade: **390004**

Fonte: **0100**

Programa de Trabalho: **26122212620000001**

Elemento de Despesa: **339039**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

**NERYLSON LIMA DA SILVA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
**CONTRATANTE**

**MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP**

Representante da Empresa - JAIRO MARGATHO RAMOS  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO MARGATHO RAMOS, Usuário Externo**, em 11/12/2019, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 11/12/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2126672** e o código CRC **72C5CBE5**.



**Referência:** Processo nº 50000.032785/2019-76



SEI nº 2126672

Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)